



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

**PORTARIA Nº 51, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

**Dispõe sobre a 8ª campanha de conciliação do Crea-TO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 100 do Regimento Interno, em especial o inciso XXVII;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal 12.514, de 28 de outubro de 2011, em especial: Art. 4º; § 2º do Art. 6º e § 1º do Art. 8º;

CONSIDERANDO o perfil atual de créditos ativos do Conselho, sua recuperabilidade, publicidade, especificidade e abrangência;

CONSIDERANDO que para os créditos de natureza tributária cujas inscrição, cobrança e representação incumbam ao Crea-TO, a transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO que na forma do Art. 152 Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 a exigibilidade do crédito tributário é suspensa por: [...] II - o depósito do seu montante integral; VI – o parcelamento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Confea nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Confea nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO a conciliação sistemática de dados relativos aos créditos ativos pendentes de recebimento pelo Crea-TO, entre a Gerência Financeira e a Gerência de Cobrança e Dívida Ativa do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução Confea nº 1.135 de 24 de março de 2022, em especial nos impactos de variações ocorridas no Volume Financeiro de Recursos Inadimplidos Anualmente, na sobreposição de normas, e no necessário empreendimento de medidas que mitiguem riscos prescricionais de créditos ativos;

CONSIDERANDO a Portaria Crea-TO nº 001/2024, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, regulamenta a cobrança e o parcelamento da dívida ativa do CREA-TO e dá outras providências;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal;

CONSIDERANDO que por meio da realização de campanha de conciliação se torna possível, ainda que extrajudicialmente, o reconhecimento do débito pelo devedor;

CONSIDERANDO que são princípios aplicáveis à negociação administrativa conciliatória no estágios da cobrança da dívida ativa do Crea-TO: I - presunção de boa-fé das partes interessadas; II - estímulo à autorregularização e conformidade fiscal; III - redução de litigiosidade; IV - menor onerosidade dos instrumentos de cobrança; V - adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em Dívida Ativa; VI - autonomia de vontade das partes na celebração de termo de método de quitação; VII - atendimento ao interesse público; VIII – publicidade; IX – a atualização de inscrições em Dívida Ativa.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a 8ª Campanha de Conciliação do Crea-TO, estabelecendo os requisitos e as condições para que o Crea-TO e os devedores firmem método de quitação relativo à cobrança de créditos de natureza tributária ou não tributária da Fazenda Pública.

Parágrafo único: A Campanha de Conciliação do Crea-TO abrange a totalidade de pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos vencidos com o Crea-TO, independentemente de negociação pré-existente, excetuando aqueles provenientes de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e taxas.

Art. 2º O período de vigência da 8ª Campanha de Conciliação do Crea-TO será de 15 de abril de 2024 a 14 de junho de 2024.

Art. 3º Instituir os seguintes Mecanismos Especiais de Cobrança: I – Ciência do Perfil da Dívida; II - Notificação Via E-mail; III - Contato Telefônico Personalizado; IV – Publicização por Edital; V – Divulgação Massiva.

Parágrafo único: Os Mecanismos Especiais de Notificação serão pormenorizados em sessão própria deste ato e possuem a finalidade de ampliar o acesso do devedor à amplitude do débito devido, impulsionar o processo conciliatório, mitigar riscos prescricionais e fomentar base documental para continuidade dos procedimentos de cobrança administrativa e judicial.

**CAPÍTULO I**  
**REQUISITOS**

Art. 4º São elegíveis à participação da Campanha de Conciliação do Crea-TO as pessoas físicas ou jurídicas que houver deixado de adimplir com obrigação financeira decorrente de anuidade, multa ou outros débitos de qualquer natureza perante o Crea-TO.

Parágrafo único: Excetua-se às disposições contidas no caput aquelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham débitos unicamente provenientes de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e taxas.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que encontrarem-se litigando judicialmente com o Conselho em processo de execução fiscal e possuam interesse em firmar conciliação administrativa deverão manifestar expressamente a desistência de quaisquer recursos judiciais relativos aos débitos negociados.

Parágrafo único: as especificidades de cada caso que envolva execução fiscal serão tratadas diretamente pela assessoria jurídica do Crea-TO com as condições e especificidades do respectivo processo judicial, sendo as decisões e tramitações judiciais hierarquicamente superiores aos benefícios tratados neste ato. Devendo inclusive nos casos de sucesso, ter seu encerramento homologado pela autoridade judicial.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas que se encontram com débitos inscritos em cobrança via Cartório; judicial ou Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN terão em seus valores devidos os acréscimos de honorários advocatícios, custas judiciais, cartas precatórias e outras despesas processuais de acordo com as especificidades de cada caso.

Art. 7º Ficam categorizados os débitos devidos ao Crea-TO em dois grandes grupos, quais sejam:

§ 1º: Grupo I – Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa;

§ 2º: Grupo II – Débitos Inscritos em Dívida Ativa a menos de dois anos;

§ 3º: Grupo III – Débitos Inscritos em Dívida Ativa a mais de dois anos.

Art. 8º Ficam categorizados os débitos devidos ao Crea-TO em dois grandes subgrupos, quais sejam:

§ 1º: Subgrupo I – Débitos de Pessoas Físicas;

§ 2º: Subgrupo II – Débitos de Pessoas Jurídicas.

Art. 9º A condição preponderante para viabilizar a adesão do devedor à totalidade de benefícios da Campanha de Conciliação do Crea-TO consiste no débito estar incluso no Grupo III.

§ 1º: Os devedores inclusos no Grupo I farão jus à metodologia de conciliação prevista no Art. 11 desta Portaria;

§ 2º: Os devedores inclusos no Grupo II farão jus à metodologia de conciliação prevista no Art. 12 desta Portaria;

§ 2º: Os devedores inclusos no Grupo II farão jus à metodologia de conciliação prevista nos Art. 11, 12 e 13 desta Portaria;

Art. 10º Na realização de parcelamento dos débitos, por meio de solicitação voluntária do devedor que integrar quaisquer dos Grupos e débitos, este poderá integrar a formação de cadastro de interessados em aderir à nova metodologia do Programa de Recuperação de Créditos em trâmite no Conselho Federal.

§ 1º: O cadastro de interessados em aderir à nova metodologia do Programa de Recuperação de Créditos será gerido pela Gerência de Cobrança e Dívida Ativa do Crea-TO e conterà os dados necessários para contato telefônico e/ou via e-mail para oferecimento ao devedor de novo parcelamento após a instituição de novo regimento de gestão de créditos ativos no âmbito do Sistema Confea/Crea.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

§ 2º: A instituição de nova metodologia do Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea, é de competência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

§ 3º: O cadastro de devedores interessados a utilizar de futuros benefícios instituídos pela nova metodologia consiste em único e exclusivo auxílio do Crea-TO ao profissional que manifestou tentativa de conciliação na Campanha, não garantindo quaisquer direitos de descontos, abatimentos ou condições diferenciadas.

**CAPÍTULO II**  
**CONDIÇÕES CONCILIATÓRIAS**

Art. 11 Para realização de conciliação de débitos que pertençam ao Grupo I independentemente do Subgrupo, os pagamentos poderão ocorrer sob as regras a seguir dispostas, sendo direito do devedor realizar opção pela metodologia de pagamento também prevista no Art. 12 desde que seja realizada, mediante Inscrição em Dívida Ativa, sua mudança para o Grupo II:

§ 1º: À vista; ou

§ 2º: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitadas a 6 (seis) parcelas do valor integral, com incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º: para os casos de débitos de Anuidade os parcelamentos realizados a partir de 1º de abril acarretarão na incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento).

§ 4º: a anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora;

§ 5º: é facultada ao devedor, por meio de solicitação voluntária, integrar a formação de cadastro de interessados em aderir à nova metodologia do Programa de Recuperação de Créditos em trâmite no Conselho Federal.

Art. 12 Para realização de conciliação de débitos que pertençam ao Grupo II independentemente do Subgrupo, os pagamentos poderão ocorrer sob as regras a seguir dispostas, sendo que a opção pela metodologia de pagamento é de direito do devedor:

§ 1º: À vista; ou

§ 2º: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$70,00 (setenta reais) cada parcela.

§ 3º: Em caso de parcelamento da dívida, a transação deverá ser averbada à margem do termo de inscrição em dívida ativa;

§ 4º: A realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente e adimplente.

§ 5º: O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas acarreta o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o cancelamento do parcelamento, autorizando a



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, com a respectiva atualização monetária e os juros moratórios calculados até a data do efetivo pagamento.

§ 6º: É vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária, dos juros moratórios e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, § 2º e 3º, da Lei nº 5.194, de 1966. Norma restritiva: Resolução Confea nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020.

§ 7º: é facultada ao devedor, por meio de solicitação voluntária, integrar a formação de cadastro de interessados em aderir à nova metodologia do Programa de Recuperação de Créditos em trâmite no Conselho Federal.

Art. 13 Para realização de conciliação de débitos que pertençam ao Grupo III independentemente do Subgrupo, os pagamentos poderão ocorrer sob as regras a seguir dispostas, sendo que a opção pela metodologia de pagamento é de direito do devedor:

§ 1º: Nas condições previstas no Art. 11 ou 12 desta Portaria;

§ 2º: Na adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado e processado mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 14 Os devedores que optarem pela solução conciliatória do § 2º do Art. 13 desta Portaria (adesão ao Programa de Recuperação de Créditos) farão jus à:

§ 1º: Pagamento à vista ou mediante parcelas mensais iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) cada parcela;

§ 2º: Sobre o débito consolidado, o Crea poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observando-se os limites abaixo:

- a) à vista, com redução de até 100% (cem por cento);
- b) de 1 a 12 parcelas, com redução de até 70% (setenta por cento);
- c) de 13 a 24 parcelas, com redução de até 50% (cinquenta por cento); ou
- d) de 25 a 36 parcelas, com redução de até 30% (trinta por cento);

§ 3º: o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997;

§4º: É vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária, dos juros moratórios e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, § 2º e 3º, da Lei nº 5.194, de 1966. Norma restritiva: Resolução Confea nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020.

§5º: Deve ser estabelecida no Termo de Confissão de Dívida a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, em caso de descumprimento do acordo. Norma restritiva: Resolução Confea nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

§ 6º: é facultada ao devedor, por meio de solicitação voluntária, integrar a formação de cadastro de interessados em aderir à nova metodologia do Programa de Recuperação de Créditos em trâmite no Conselho Federal.

**CAPÍTULO III**  
**MECANISMOS ESPECIAIS DE COBRANÇA**

Art. 15 Os Mecanismos Especiais de Cobrança instituídos no Art. 3º desta portaria possuem a finalidade de ampliar o acesso do devedor à amplitude do débito devido, impulsionar o processo conciliatório, mitigar riscos prescricionais e fomentar base documental para continuidade dos procedimentos de cobrança administrativa e judicial.

Art. 16 Os Mecanismos Especiais de Cobrança serão efetivados no período de vigência da respectiva Campanha de Conciliação.

Parágrafo único: O Mecanismo Especial de Cobrança – Ciência do Perfil da Dívida deverá ser executado durante todo o exercício de 2024, independente de vigência de campanha de conciliação.

Art. 17 O Mecanismo Especial de Cobrança – Ciência do Perfil da Dívida deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I desta Portaria.

§ 1º: o Mecanismo Especial de Cobrança – Ciência do Perfil da Dívida será realizado por qualquer empregado público do Crea-TO que realize atendimento presencial de qualquer espécie à profissional com registro ativo ou não, bem como à representante de Pessoa Jurídica com registro ativo ou não.

§ 2º: o empregado público do Crea-TO deverá realizar as seguintes etapas:

- a) Acessar o sistema corporativo;
- b) Consultar a tela de detalhes do profissional;
- c) Clicar no botão “Documentos de Fiscalização (Geral)”;
- d) Clicar no botão “Anuidades Todas”;
- e) Para os casos em que o sistema corporativo não demonstrar débitos o procedimento pode ser encerrado neste momento.
- f) Para os casos em que o sistema corporativo demonstrar débitos:
  - a. Clicar simultaneamente nos botões do teclado Windows + Shift + S;
  - b. Realizar print da tela demonstrando todas dos dois botões (item c, item d);
  - c. Colar o arquivo no documento “Ciência do Perfil da Dívida”;
  - d. Disponibilizar uma via ao profissional;
  - e. Colher assinatura do profissional ou representante em uma via;
  - f. Scanear a via;
  - g. Clicar em “+ Evento”;
  - h. Informar o evento “224” ou consultar o termo “Ciência do Perfil da Dívida”;
  - i. Informar a “Data de início” inserindo a data de assinatura do documento pelo profissional ou representante;
  - j. Informar a “Descrição” e/ou “Observação” se julgar necessário;
  - k. Clicar em “Novo Documento” realizar o upload do arquivo assinado;
  - l. Clicar em adicionar.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

Art. 18 O Mecanismo Especial de Cobrança – Notificação Via E-mail consiste no encaminhamento periódico de e-mails contendo ou não os respectivos títulos bancários para quitação à vista de cada dívida negociada ou não negociada, bem como o encaminhamento de avisos periódicos de assuntos relacionados à cobrança, oportunizando a quitação, o parcelamento, a adesão ou o envio de informações adicionais.

§ 1º: O Mecanismo Especial de Cobrança – Notificação Via E-mail será realizado exclusivamente pela Gerência de Cobrança e Dívida Ativa e seguirá às necessidades de intensificação de cobrança administrativa decididas pela unidade.

§ 2º: Para efetivação deste Mecanismo Especial de Cobrança, a Gerência de Cobrança e Dívida ativa contará com apoio da Gerência de Tecnologia da Informação e da Assessoria de Comunicação, para fins de parametrização do sistema e confecção de textos e banners digitais, respectivamente.

Art. 19 O Mecanismo Especial de Cobrança – Contato Telefônico Personalizado consiste no contato via telefone realizado pela equipe da Gerência de Cobrança e Dívida ativa diretamente ao devedor durante todo o exercício de 2024.

§ 1º: Quando da realização do Mecanismo Especial de Cobrança – Contato Telefônico Personalizado o devedor deverá ser informado da gravação da conversa.

§ 2º: A realização do Mecanismo Especial de Cobrança – Contato Telefônico Personalizado se restringe à informar ao devedor o rol de serviços ofertados pelo Crea-TO, a existência de débitos vinculados ao respectivo CPF ou CNPJ, a cientificação das formas de pagamento disponíveis, a cientificação de que a existência de débitos não resulta em impedimento à interrupção do registro junto ao Crea-TO.

§ 3º: O arquivo com os registros gravados deverá ser armazenado em pasta específica e linkado ao profissional por meio da seguinte metodologia:

- a) Acessar o sistema corporativo;
- b) Consultar a tela de detalhes do profissional;
- c) Clicar em “+ Evento”;
- d) Informar o evento “224” ou consultar o termo “Ciência do Perfil da Dívida”;
- e) Informar a “Data de início” inserindo a data de realização do contato telefônico;
- f) Informar a “Descrição” o link em que se encontra armazenado o arquivo de gravação;
- g) Informar a “Observação” o horário, o nome da pessoa que foi mantido contato, e outras informações que julgar necessário;
- h) Clicar em adicionar.

Art. 20 O Mecanismo Especial de Cobrança – Publicização por Edital consiste na divulgação de informações da dívida e do devedor como forma de cientificá-lo da existência do débito e oportunizar sua negociação antes da realização de ação de cobrança futura.

§ 1º: quando da realização do Mecanismo Especial de Cobrança – Publicização por Edital o Crea-TO poderá utilizar dos seguintes meios:

- a) Edital no sítio do Crea-TO na Internet;
- b) Edital no sítio de Transparência Pública do Crea-TO na Internet;





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

- c) Edital na tela de login no ambiente de login do profissional ou da pessoa jurídica;
- d) Edital por meio do diário Oficial da União;
- e) Edital em jornal diário de grande circulação local;

Art. 21 O Mecanismo Especial de Cobrança – Divulgação Massiva consiste no empreendimento de medidas operacionais, estratégicas e de divulgação com o propósito de ampliar o acesso à informação, dando conhecimento a todas a pessoa físicas e representantes de pessoas jurídica que utilizarem os serviços do Crea-TO ou acessarem fisicamente a Sede do Crea-TO em Palmas e/ou suas inspetorias desta campanha bem como reservadamente dos respectivos débitos.

Art. 22 O Mecanismo Especial de Cobrança – Divulgação Massiva deverá ser executado nas seguintes formas e pelas unidades e profissionais dispostos a seguir:

§ 1º: Realização de campanha publicitárias na internet, ação integrada entre a Gerência de Cobrança e Dívida Ativa e a Assessoria de Comunicação:

- a) Permanente em no mínimo 01 banner fixo ou em pop-up com botão de fechamento ou link para adesão no sítio do Crea-TO na Internet durante a vigência desta campanha;
- b) Publicização fixada nas redes sociais do Crea-TO durante a vigência desta campanha;
- c) Periódico nas redes sociais do Crea-TO, com envios quatro vezes por semana, durante a vigência desta campanha;
- d) Em banner fixo nos intervalos das transmissões das sessões plenárias durante a vigência desta campanha;
- e) Publicação em no mínimo 02 sites de notícias com maior abrangência local, garantindo por período superior a 15 dia a fixação de banner na tela inicial dos respectivos sites;
- f) Busca de matéria por sugestão de pauta junto aos veículos de comunicação aberta, sendo no mínimo esperado uma matéria.

§ 2º: Realização de divulgação interna:

- a) Encaminhamento de expediente à Coordenação de Câmaras, Comissões e Grupos de trabalho, para que cientifiquem ou abram espaço para cientificação dos integrantes destes colegiados acerca desta Campanha;
- b) Encaminhamento de banner da campanha de conciliação por meio da Gerência de Apoio ao Colegiado quando do encaminhamento de convocações;
- c) Encaminhamento de banner da campanha de conciliação por meio da Área de Recursos Humanos, em no mínimo uma vez na primeira semana de vigência da campanha, para todos os empregados;
- d) Encaminhamento de comunicados finais das sessões plenárias durante a vigência desta campanha;
- e) Encaminhamento de comunicados de quaisquer matérias ou divulgações internas;

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Determinar à Gerência de Tecnologia da Informação que estabeleça mecanismo tecnológico simplificado que viabilize o cumprimento dos termos desta Portaria pela Gerência de Cobrança e Dívida Ativa.





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

Parágrafo Único: A Gerência de Tecnologia da Informação deverá ainda promover a adequação dos acessos nos ambientes de tecnologia disponíveis, que aprimore os mecanismos de segurança digital e viabilize a execução de Trabalhos Digitais.

Art. 24 Determinar à Assessoria de Comunicação que priorize a promoção contínua informações ao público interno e externo dos termos desta Portaria.

Art. 25 Determinar à Assessoria Jurídica que cientifique as partes adversas dos processos judiciais de execução fiscal da vigência desta Portaria, afim de oportunizar resolução conciliatória do litígio.

Art. 26 É parte integrante desta Portaria o ANEXO I - Ciência do Perfil da Dívida; ANEXO II – FAQ – Perguntas e respostas.

Art. 27 A presente Portaria entra em vigor a partir de 15 de abril de 2024.

**Eng. Civil Daniel Iglesias**  
Presidente do CREA-TO



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

<b>DADOS DO PROFISSIONAL OU REPRESENTANTE</b>		
<b>Nome:</b>	<b>Nome do profissional ou representante</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
		<b>Nº do CPF</b>
		<b>Nº do CNPJ</b>
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	<b>Nome da pessoa jurídica se houver</b>	
<b>Unidade de atendimento:</b>	<b>Área que confeccionou o documento.</b>	
<b>Relatório Gerencial dos Débitos</b>		
<b>Colar aqui o relatório gerencial demonstrando os débitos</b>		
<p>Nesta data, tomo ciência da oportunidade de procurar a Gerência de Cobrança e Dívida ativa para tratar sobre os débitos acima descritos no período de 08:00horas às 18:00horas de segunda à sexta feira, pelos seguintes meios:</p> <p>e-mail: <a href="mailto:dividaativa@crea-to.org.br">dividaativa@crea-to.org.br</a>;</p> <p>Telefone: 63 3219-9800, opção 5;</p> <p>Whatsapp: 63 99245-0760, opção 3;</p> <p>Endereço: ARNE 12, Al. 17, LT 10, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77006-070.</p>		

**Cidade – TO, dd/mm/aaaa.**

<p>Declaro serem verídicas as informações constantes neste relatório.</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Nome do Empregado</b> <b>Mat. xxx</b> <b>Cargo ocupado</b></p>	<p>Declaro serem verídicas as informações constantes neste relatório.</p> <p style="text-align: center;">_____ <b>Assinatura do Profissional ou Representante</b></p>
--	---

**ANEXO II**  
**FAQ – Perguntas e Respostas**

**Quem pode conciliar?**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins**  
**Presidência**

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos vencidos com o Crea-TO, independentemente de negociação pré-existente.

**Quais débitos podem ser negociados?**

Todos os débitos vencidos ou não, excetuando aqueles provenientes de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e taxas.

**O que devo fazer?**

Entre em contato com a Gerência de Cobrança e Dívida Ativa do Conselho por meio de um dos seguintes canais:

e-mail: [dividaativa@crea-to.org.br](mailto:dividaativa@crea-to.org.br);

Telefone: 63 3219-9800, opção 5;

Whatsapp: 63 99245-0760, opção 3;

Endereço: ARNE 12, Al. 17, LT 10, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77006-070.

**Posso parcelar os débitos diretamente no ambiente profissional?**

Sim. Para os débitos relacionados ao exercício de 2024 os parcelamentos permanecem disponíveis no ambiente de login do profissional.

Entretanto, para aqueles que queiram usufruir da quantidade de parcelas disponíveis na campanha de conciliação ou reparcelar uma negociação pré-existentes deverá ser mantido contato com a Gerência de Cobrança e Dívida Ativa por meio de um dos seguintes canais:

e-mail: [dividaativa@crea-to.org.br](mailto:dividaativa@crea-to.org.br);

Telefone: 63 3219-9800, opção 5;

Whatsapp: 63 99245-0760, opção 3;

Endereço: ARNE 12, Al. 17, LT 10, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77006-070.

**Posso ter desconto nos débitos?**

Sim. As opções de desconto são disponibilizadas à Categoria Grupo III. Para verificar o desconto de cada débito deve ser mantido contato com a Gerência de Cobrança e Dívida Ativa por meio de um dos canais informados acima.

**Qual o período de vigência da conciliação?**

15 de abril de 2024 a 14 de junho de 2024.

**A conciliação será prorrogada?**

Não há previsão de prorrogação desta campanha.

**Meu registro está interrompido. Posso aderir à campanha de conciliação e utilizar os descontos?**



**Serviço Público Federal  
Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Tocantins  
Presidência**

Sim. O registro profissional ou de pessoa jurídica ativo não é requisito para aderir às opções de pagamento ou parcelamento.

Os respectivos descontos são avaliados de acordo com a categoria que se encontra cada débito.

**Já possuo parcelamento ativo. Posso aderir à campanha?**

Sim. A campanha de conciliação abrange também débitos já negociados.

Após a adesão a campanha posso emitir minha Certidão de Registro e Quitação - CRQ?

A Certidão de Registro e Quitação – CRQ fica disponível à pessoa física ou jurídica após o pagamento à vista ou da primeira parcela negociada.

**A conciliação é ganho de tempo?**

Sim. Ela é a forma participativa e rápida de resolver o conflito: você decide o que é melhor para você dentro das opções fixadas pelas Resoluções do Sistema Confea/Crea.

**Quais são os benefícios da conciliação?**

As partes não precisam gastar tempo com documentos, nem sofrer os desgastes de cobranças judiciais ou cartorárias, reduzindo os prazos de cobrança e mitigando possíveis conflitos. É, ainda, pacífica por se tratar de um ato espontâneo, voluntário e de comum acordo entre as partes.